



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2020

Complementa e altera Instrução Normativa nº 03/2020 que estabelece condições e procedimentos referentes à prestação de contas do Auxílio Emergencial de Inclusão e de Acessibilidade Digital.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de maio de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do Espírito Santo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria 248, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Espírito elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência (COE-Ufes) constituído pela Portaria nº182, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 18 de agosto de 2020, que aprova o Ensino Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - EARTE para os cursos de graduação e pós-graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24, de 12 de agosto de 2020, que Cria o Auxílio Emergencial de Inclusão e Acessibilidade Digital para os estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO as Chamadas de Cadastro do Auxílio Emergencial de Inclusão e de Acessibilidade Digital da PROAECI;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 03/2020, que Estabelece condições e procedimento referentes à prestação de contas do Auxílio Emergencial de Inclusão e de Acessibilidade Digital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, em parte, a Instrução Normativa 03/2020 Proaeci/Ufes, que Estabelece condições e procedimento referentes à prestação de contas do Auxílio Emergencial de Inclusão e de Acessibilidade Digital, de acordo com as informações que se seguem:

I – Alterar o parágrafo único do Art. 1º da seguinte forma:

Parágrafo único. A equipe da PROAECI verificará, após 45 dias de início do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (EARTE), o comprovante de matrícula no Semestre Especial 2020/1.

II – Alterar o Art. 2º da seguinte forma:

Art. 2º. Os estudantes contemplados com o “Auxílio Equipamento” deverão prestar contas do valor gasto em até 45 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do auxílio, comprovando perante a PROAECI que o valor recebido foi utilizado nas condições e para os fins descritos nas Chamadas de Cadastro e nesta Normativa.

III – Incluir o § 8º. do Art. 4º:

§ 8º. É permitido ao estudante adquirir computador tipo desktop comprando apenas o computador em si (gabinete/torre/caixa com todas as peças internas, hardware do computador completo, e em pleno funcionamento) no caso do estudante já possuir todos os demais periféricos que somem o computador completo para uso (monitor, mouse, teclado, etc.). Neste caso deverá entregar na prestação de contas termo afirmando que possui os demais periféricos que possibilitem o uso do equipamento (anexo I).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória - ES, 17 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania

ANEXO I

TERMO DE POSSE DE PERIFÉRICOS

Eu, _____, (*nome do estudante*),
Matrícula Ufes nº _____, CPF nº _____, estudante do
curso de _____, declaro, sob as penas da lei,
para fins de prestação de conta do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital, que adquiri
o computador em si (gabinete/torre/caixa com todas as peças internas, hardware do
computador completo, e em pleno funcionamento) pois possuo os demais periféricos
que possibilitem o uso do computador completo e a minha participação nas atividades
curriculares e acadêmicas realizadas no atual semestre especial 2020/1 por meio do
Ensino-aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte).

Declaro que as informações constantes neste Termo são de minha inteira
responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada
constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299
do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40 (falsidade ideológica).

Falsidade ideológica

***Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que
dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou
diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:***

***Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e
reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.***

Por ser expressão da verdade, o declarante firma o presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Estudante Declarante